

Situação à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 191-C/79		Categoria e letra para onde transitam	
Adjuntos técnicos de 1.ª classe .....	J	Adjuntos técnicos principais .....	I
Adjuntos técnicos de 2.ª classe .....	K	Adjuntos técnicos de 1.ª classe .....	K
Técnicos auxiliares de 3.ª classe .....	N	Técnicos auxiliares de 2.ª classe .....	M

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 471/81 de 6 de Junho

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas destinado às santas casas da misericórdia e outras instituições de assistência, a distribuir na proporção da importância dos serviços de assistência a diminuídos físicos que tenham em funcionamento ou se proponham instalar, depois de deduzido o montante destinado a bolsas de estudo e estágios, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, na redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio, será entregue anualmente e depois apurado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pelo seu Departamento de Apostas Mútuas Desportivas.

2.º O quinhão entregue nos termos do número anterior será posteriormente distribuído pelas santas casas da misericórdia e outras instituições de assistência a diminuídos físicos, segundo os seus programas de actuação, por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais.

3.º O montante a retirar da verba a que se refere a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, na redacção do Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro, a reverter para a concessão de bolsas de estudo destinadas à formação ou aperfeiçoamento de pessoal médico, de enfermagem, de reabilitação e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965, com a redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 259/73, de 23 de Maio, será anualmente entregue à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nas condições fixadas no n.º 1 da presente portaria.

4.º O montante a que se refere o número anterior será utilizado e distribuído de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 772, de 20 de Dezembro de 1965.

5.º Os saldos existentes à data da entrada em vigor da presente portaria, referentes aos quinhões a que se referem os n.ºs 1 e 3 e ainda não distribuídos, devem desde já transitar para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para distribuição nos termos dos n.ºs 2 e 4.

Ministério dos Assuntos Sociais, 13 de Maio de 1981. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Matos Chaves de Macedo*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 472/81 de 6 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa do «750.º Aniversário da Morte de Santo António de Lisboa», com desenhos de Jorge Vidal, com as dimensões de 40 mm × 25,6 mm, picotado 12 × 11<sup>3</sup>/<sub>4</sub>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

8\$50 — Santo António a escrever ... 5 000 000  
70\$ — Santo António a pregar ..... 750 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 27 de Maio de 1981. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Paiva Parreira*, Secretário de Estado das Comunicações.